



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

AJUR/GAB.P
FOLHA
Nº

PARECER Nº. 91/2020

ASSESSORIA JURÍDICA DO GABINETE DO PREFEITO (AJUR/GAB.P):

PROCESSO Nº: 2020/001869340.

INTERESSADO: GABINETE DO PREFEITO (GAB.P).

ASSUNTO: ANÁLISE DA MINUTA DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 29/2019 QUE SERÁ CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM/PA E A EMPRESA T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS LTDA.

Ao Senhor Diretor,

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo acima identificado que encaminha para análise e sugestões desta Assessoria Jurídica (AJUR), quanto à legalidade da minuta do contrato que será celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém/PA, através do **Gabinete do Prefeito (GAB.P)** e a empresa **T. B. Figueiredo Nunes Serviços LTDA**, nos termos da interpretação sistêmica do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

À fl. 02, consta o **Memorando nº. 36/2020** do Setor de Contratos e Convênios, emitido pela Srª. Elsie Pimentel, informando o **encerramento do Contrato nº. 29/2019**, onde se tem como objeto a prestação de serviços na área de limpeza, asseio e conservação.

Às fls. 03 a 102, constam cópias do **Edital Retificado do Pregão Eletrônico SRP nº. 37/2019**, proveniente do **Processo nº. 84/2018, Anexo I, Anexo A, Anexo B, Anexo II, Anexo III, Extrato de Ata de Registro de Preços/SEGEP, Anexo IV e Cópia do Contrato nº. 29/2019**.

À fl. 103, consta **Instruções Processuais** dos setores competentes para dar prosseguimento ao processo administrativo.

Às fls. 104 a 108, constam o **Parecer Jurídico nº. 74/2020 da Assessoria Jurídica do Gabinete do Prefeito (AJUR/GAB.P)**, de autoria da



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito

AJUR/GAB.P
FOLHA
Nº

Advogada, Dr^a. Stephanie Menezes da Costa, opinando pela possibilidade de prorrogação do contrato com a empresa supracitada.

À fl. 109, consta **Instruções Processuais** dos setores competentes para dar prosseguimento ao processo administrativo.

À fl. 110, consta **Parecer Técnico** do Fiscal do Contrato nº. 29/2019, Sr. Camilo Ferreira dos Santos, sugerindo a autorização e prorrogação do prazo contratual conforme proposto.

À fl. 111, consta **Planilha de Itens Quantitativos e Custos** apresentados pelo Chefe da Divisão de Materiais e Patrimônio do Gabinete do Prefeito, Sr. José Cláudio Soeiro Xavier, contendo as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	SERVENTE	19	R\$ 3.071,44	R\$ 58.657,36	R\$ 700.288,32
2	ENCARREGADO	01	R\$ 4.152,63	R\$ 4.152,63	R\$ 49.831,56
TOTAL		20		R\$ 62.509,99	R\$ 750.119,88

Às fls. 113, consta o **Ofício nº. 102/2020/DEAD/GAB.P/PMB** da Diretora Administrativa e Financeira do Gabinete do Prefeito (GAB.P), Sr^a. Lucileni de Alcântara Monteiro, à empresa T. B. Figueiredo Nunes Serviços LTDA, solicitando manifestação expressa quanto ao interesse em renovar o contrato nos mesmo termos e condições, conforme quadro acima.

Às fls. 116, consta o **Ofício nº. 28/2020** da empresa citada, em resposta ao mencionado ofício acima, comunicando o interesse em continuar com a prestação de serviço através do contrato celebrado entre as partes.

Às fls. 117 a 119, consta **solicitação de orçamento e e-mails** da Divisão dos Recursos Materiais (DRM) do Gabinete do Prefeito (GAB.P) para às empresas do segmento, contendo as seguintes especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD
01	SERVENTE (44 HORAS SEMANAIS)	19
02	ENCARREGADO (44 HORAS SEMANAIS)	01

Às fls. 120 a 128, consta a proposta da empresa **SGE – SERVIÇOS GERAIS E ENGENHARIA EIRELI** contendo o valor total de R\$ 847.439,80



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

AJUR/GAB.P
FOLHA
Nº

(oitocentos e quarenta e sete mil e quatrocentos e trinta e nove reais e oitenta centavos) com prazo de validade da proposta para 60 (sessenta) dias e a forma de pagamento será por empenho.

Às fls. 129 a 135, consta a proposta da empresa **OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP** contendo o valor total de R\$ 871.935,24 (oitocentos e setenta e um mil e novecentos e trinta e cinco reais e vinte e quatro centavos) com prazo de validade não especificado e a forma de pagamento será por empenho.

Às fls. 136 a 143, constam cópias de todas as **certidões necessárias** da empresa **T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS LTDA.**

Às fls. 114 e 145, consta, respectivamente, a **planilha com o resultado da pesquisa e instrução processual**, que atestam que a empresa que ofereceu a melhor oferta foi à empresa **T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS LTDA**, apresentando o valor total de R\$ 750.119,88 (setecentos e cinquenta mil e cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos).

À fl. 146, consta **Instruções Processuais** dos setores competentes para dar prosseguimento ao processo administrativo.

Às fls. 147 e 148, constam, respectivamente, a **Dotação Orçamentária nº. 139/2020 e o Extrato de Dotação Resumido**, comunicando a existência de lastro orçamentário na **Operacionalização das Ações Administrativas para locação de mão-de-obra**, encontrando-se dentro do limite previsto em Lei (Resolução nº. 32/TCM/PA), contendo a classificação orçamentária na seguinte rubrica:

Função Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2162

Sub-Ação: 002

Tarefa: 003

Elemento de despesa: 33.90.37.02

Fonte: 1001010000.

À fl. 149, constam **Instruções Processuais** dos setores competentes para dar prosseguimento ao processo administrativo.



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

AJUR/GAB.P
FOLHA
Nº

Às fls. 150 e 153, consta a **Justificativa** da Chefa de Gabinete do Prefeito de Belém, Sr^a. Maria Lucilene Rebelo Pinho, autorizando a prorrogação contratual.

À fl. 154, constam **Instruções Processuais** dos setores competentes para dar prosseguimento ao processo administrativo.

Às fls. 155 a 158, constam cópia da **Minuta do 1º Termo Aditivo nº. 001/2020 do Contrato nº. 29/2019 (Processo nº. 2020/001868079)** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através do **Gabinete do Prefeito (GAB.P)** e a empresa **T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS LTDA.**

Às fls. 159 a 162, constam cópia da **Minuta do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 29/2019 (Processo nº. 2020/001869340)** celebrado entre a Prefeitura Municipal de Belém, através do **Gabinete do Prefeito (GAB.P)** e a empresa **T. B. FIGUEIREDO NUNES SERVIÇOS LTDA.**

É o relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cabe esclarecer que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico.

Desta feita, a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação compõe a parcela de discricionariedade que norteia a atuação do Administrador Público, cabendo-lhe decidir, dentre as amplas opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

O instituto da licitação, consagrado pela Constituição da República de 1988, materializado pela Lei nº. 8.666/93, é o meio através do qual o Estado, em todas as suas esferas, realiza suas contratações, seguindo os princípios basilares do direito administrativo.

No caso em análise, o processo administrativo refere-se à análise da **minuta do 2º Termo Aditivo nº. 002 do Contrato nº. 29/2019**, que será celebrado entre as partes supracitadas para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito e seus núcleos de apoio.



A Lei nº. 8.666/93 estabelece no artigo 60 que os contratos e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato.

Preceitua, também, o artigo 38, parágrafo único, que as minutas de editais de licitação, contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

A Lei que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública (Lei nº. 8.666/93) estabelece no artigo 55 cláusulas necessárias ou essenciais em todos os contratos. Vejamos:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os



*Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito*

AJUR/GAB.P
FOLHA
Nº

valores pagos, segundo o disposto no art. 63 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

A **cláusula primeira da minuta em análise** dispõe sobre o **objeto do termo aditivo**, que é a prorrogação da vigência contratual por mais 12 (doze) meses, para execução dos serviços de limpeza, asseio e conservação, **atendendo ao inciso I, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93:**

A **cláusula segunda** dispõe sobre a **fundamentação legal**, atestando que o presente contrato tem fundamentação no que dispõe o artigo 3º e artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, além das demais legislações aplicáveis ao assunto, **atendendo ao inciso XII, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93.**

A **cláusula terceira** dispõe sobre a **Justificativa**, relatando que as prestações dos serviços são de natureza essencial, contínua e indispensável às necessidades desta Administração, a teor do previsto no **artigo 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93**

A **cláusula quarta** dispõe sobre o **valor**, corroborando que o valor mensal corresponde à R\$ 62.509,99 (sessenta e dois mil e quinhentos e nove reais e noventa e nove centavos) e o valor anual corresponde à R\$ R\$ 750.119,88 (setecentos e cinquenta mil e cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos), **atendendo ao inciso III, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93.**

A **cláusula quinta** dispõe sobre a **dotação orçamentária**, sancionado que os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações por parte da Administração estão assegurados na seguinte classificação funcional programática, **atendendo ao inciso V, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93:**

Função Programática: 2.01.21.04.122.0007

Projeto Atividade: 2162

Sub-Ação: 002

Tarefa: 003

Elemento de despesa: 33.90.37.02

Fonte: 1001010000.



Prefeitura Municipal de Belém
Gabinete do Prefeito

AJUR/GAB.P
FOLHA
Nº

A **cláusula sexta** dispõe sobre a **vigência do termo aditivo**, que será regido pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 28 de novembro de 2020 e findando em 27 de novembro de 2021, **atendendo ao inciso IV, do artigo 55, da Lei nº. 8.666/93.**

A **cláusula sétima** dispõe sobre a **publicação do 2º termo aditivo**, que será publicada por extrato no Diário Oficial do Município (DOM).

E por fim, a **cláusula oitava** dispõe sobre a **inalterabilidade das demais cláusulas e condições contratuais**, sendo esta minuta parte integrante do contrato nº. 29/2019, permanecendo inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições contratuais não revogadas por este termo.

Deste modo, analisando todas as cláusulas desta minuta, bem como todos os pressupostos legais que norteiam este ato, não há óbice para que não seja aprovado o **2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 29/2019.**

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer jurídico**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos a análise desta Assessoria Jurídica, a teor do previsto no artigo 38, parágrafo único c/c art. 40, inc. XI da Lei nº 8.666/93, **opina-se pela aprovação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº. 29/2019.**

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S. M. J.

Belém/PA, 29 de outubro de 2020.

Assessor Jurídico

OAB/PA 24692